

PARECER - PROJETO DE LEI 033/2023

O Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei visando obter autorização legislativa implementar o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS MUNICIPAL.

Analisando-se o projeto de Lei em questão, constata-se que não há óbice de ordem legal que o impeça de ser analisado em plenário.

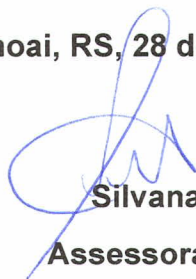
Programas como esse vêm sendo implementado, sistematicamente, há vários anos nesse município, sendo renovados ano a ano. Entende-se que essa prática é justificável apenas em situações sazonais, devidamente justificadas e fundamentadas. Não é o que se vê, contudo.

O Município tem a competência de instituir seus tributos e, paralelamente, tem o dever de efetuar a cobrança de tais valores, sendo requisito de responsabilidade da gestão fiscal. Portanto, sempre que houver percepção de valores a menor estar-se-á diante da renúncia de receita, ato reprovável segundo a lei pátria

A ressalva, contudo, é de ordem técnico-jurídica, ou seja, a pertinência no encaminhamento e as consequências que daí advém devem ser arcadas pelo gestor.

Assim, em que pesem as ressalvas feitas, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada.

Nonoai, RS, 28 de junho de 2023.


Silvana Magri
Assessora Jurídica